



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.040/2022, DE 11 AGOSTO DE 2022.

"CRIA A MEDALHA "FLOR DO CONGADO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Medalha "*Flor do Congado*", com o objetivo de premiar as pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuição para a promoção da Festa do Rosário de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – A medalha de que trata este artigo será outorgada pela Câmara Municipal.

Art. 2º. A medalha deverá ser arredondada, com 40 mm de diâmetro, dourada, trazendo no anverso, no campo, a imagem de Nossa Senhora do Rosário, no semicírculo inferior os dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ", no semicírculo inferior os dizeres "Medalha Flor do Congado" e no seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do pleito.

Parágrafo único – A honraria descrita neste artigo penderá de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com 35 mm de largura, de cor azul.

Art. 3º. Acompanhará a medalha o respectivo diploma, que a mesma se vincula, denominando "DIPLOMA DE GRATIDÃO PELA PROMOÇÃO DA FESTA DO ROSÁRIO DE DORES DO INDAIÁ/MG", e assim expressão: "À....., com a Medalha "Flor do Congado", a gratidão da Cidade de Dores do Indaiá, pela sua Câmara Municipal – Dores do Indaiá, emde.....de 2.... Presidente e Vereadores.

Art. 4º. Fica criado o Conselho da Medalha que sindicará do mérito do indicado e de seus serviços prestados ao Município de Dores do Indaiá com a seguinte composição:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

- I** – Um membro da Associação dos Congadeiros do Bairro São José;
- II** – Um membro da Comissão dos Congadeiros do Bairro São Sebastião;
- III** – Um membro da Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo;
- IV** – Um membro da Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Dores do Indaia;
- V** – Um membro da Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins;
- VI** – Um membro da Associação Cultural dos Congadeiros e Foliões Catupé Missioneiro;
- VII** – Três vereadores, membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
- VIII** – Dois membros representantes da sociedade civil, escolhido pelo plenário da Câmara Municipal;

Art. 5º. Serão distribuídas anualmente três honrarias, escolhidas pelo Conselho da Medalha.

Parágrafo único – Os escolhidos compreenderão dois cidadãos, residentes na cidade ou pessoa jurídica com sede na cidade e uma personalidade pública que possa ou tenha contribuído para melhorias ou divulgação da Festa do Rosário no município.

Art. 6º. A entrega da medalha de que trata o artigo 1º será feita a todos os agraciados, em Sessão Solene, especialmente convocado para esse fim, no dia 07 de Outubro de cada ano, no dia de Nossa Senhora do Rosário.

Parágrafo único – Caso a data constante do caput, recaia em final de semana, em dia de Reunião Ordinária ou extraordinária, será remarcada nova data da reunião solene a critério da Câmara Municipal.

Art. 7º. A reunião solene será conduzida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com a participação dos demais vereadores, congadeiros convidados dos agraciados e a população de Dores do Indaia.



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Também deverá ser enviado convite ao Poder Executivo e as autoridades religiosas para comparecerem a reunião solene.

Art. 8º. As despesas com a execução do presente correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Dores do Indaiá, 11 de Agosto de 2.022.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, em ____/____/_____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.